

Programa do Concurso

Concurso Público

DPCP2022CP36

Aquisição de serviços para o encerramento de projetos Portugal 2020

Novembro de 2022

ÍNDICE

SECÇÃO I – Disposições Gerais	3
Artigo 1º - Objeto – identificação do Concurso	3
Artigo 2º – Entidade adjudicante	3
Artigo 3º - Decisão de contratar.....	3
Artigo 4º – Disponibilização e Acesso ao Procedimento.....	3
Artigo 5º – Esclarecimentos.....	3
Artigo 6º – Erros e Omissões do Caderno Encargos	4
Artigo 7º - Documentos de habilitação.....	4
SECÇÃO II – Critério de Adjudicação e Preço Base	4
Artigo 8º – Preço Base	4
Artigo 9º - Critério de Adjudicação.....	5
Artigo 10º - Critério de desempate	5
SECÇÃO III – Concorrentes e Detalhe da Prestação de Serviço.....	6
Artigo 11º - Concorrentes.....	6
Artigo 12º - Detalhe da prestação do serviço	7
Artigo 13º - Prazo da prestação dos serviços.....	8
SECÇÃO IV – Propostas.....	9
Artigo 14º - Apresentação de propostas	9
Artigo 15º – Proposta	9
Artigo 16º - Proposta variante.....	10
Artigo 17º - Negociação.....	10
Artigo 18º - Modo de apresentação das propostas	10
Artigo 19º – Documentos que acompanham a proposta	10
Artigo 20º - Análise das propostas.....	11
Artigo 21º – Esclarecimentos sobre as Propostas	11
Artigo 22º - Audiência Prévia	12
Artigo 23º - Caução de Cumprimento.....	12
Artigo 24º – Modo de prestação da caução	12
Anexo I	13

SECÇÃO I – Disposições Gerais**Artigo 1º - Objeto – identificação do Concurso**

Aquisição de serviços de consultoria para apoio ao encerramento de projetos, incluindo a verificação documental, física e financeira dos pedidos de pagamento final, em projetos candidatos a fundos europeus, tendo por base os procedimentos e normativos nacionais e europeus aplicáveis no âmbito dos Sistemas de Gestão e Controlo das respetivas Autoridades de Gestão.

Artigo 2º – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., adiante IAPMEI, com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00.

Artigo 3º - Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela deliberação nº CD/0578/22 do Conselho Diretivo do IAPMEI em 28 de outubro, sobre proposta Nº 0084/NG/2022.

Artigo 4º – Disponibilização e Acesso ao Procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela AcinGov: <https://www.acingov.pt>

Artigo 5º – Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso, devendo ser solicitados pelos

interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 6º – Erros e Omissões do Caderno Encargos

1. Os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos, até termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O júri pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nos números 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
2. Nos termos do disposto no art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

SECÇÃO II – Critério de Adjudicação e Preço Base

Artigo 8º – Preço Base

O preço base do procedimento, correspondente ao valor máximo que o IAPMEI se dispõe a pagar para execução das prestações objeto do contrato a celebrar, é de

432.000 euros (quatrocentos e trinta e dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e que corresponde a um nº máximo de 1.080 (mil e oitenta) relatórios.

Não foi utilizado recurso à consulta preliminar para determinação desta condição ou outra informação no planeamento da presente necessidade de contratação.

Os valores a apresentar devem ser expressos em número e por extenso, sem IVA incluído. O valor do IVA, deverá ser igualmente indicado, sendo expresso em número e por extenso.

Considera-se preço anormalmente baixo aquele que for inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do preço base definido, ou seja inferior ou igual a 216.000,00€.

O critério que presidiu à definição do preço anormalmente baixo, foi número mínimo de recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços objeto do contrato, por se entender que valores abaixo deste limiar não são sustentáveis face ao valor do RMMG, fixado em €705, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, o que poderia indiciar práticas não concorrenciais.

Artigo 9º - Critério de Adjudicação

Nos termos da alínea b) nº 1 do Artigo 74º do Código de Contratos Públicos, adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 10º - Critério de desempate

Nos termos do nº 4 do artigo 74º do Código de Contratos Públicos, no pressuposto de empate na avaliação das propostas apresentada, o critério de desempate utilizado é a execução de sorteio presencial; nesta situação os concorrentes serão notificados, de data e local para execução de sorteio de desempate.

SECÇÃO III – Concorrentes e Detalhe da Prestação de Serviço**Artigo 11º - Concorrentes**

Em articulação com o Artigo 6º - termos ou condições do Caderno de Encargos, serão admitidos os concorrentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os documentos requeridos em cada item:

1. O concorrente deverá demonstrar que possui uma equipa técnica qualificada afeta ao projeto, por lote, sendo que no mínimo o número de técnicos da equipa com competência demonstrada terá de ser nos termos do quadro de constituição da equipa:

Nº mínimo de elementos da equipa afeta ao projeto	Nº mínimo de elementos da equipa com competência demonstrada em auditoria, de projetos cofinanciados por fundos europeus
22	15

2. Considera-se que um elemento da equipa possui competências demonstradas na gestão de projetos no âmbito dos fundos europeus quando demonstra o exercício de funções nas áreas acima referidas, por um mínimo de 12 meses, nos últimos 2 anos, a contar da data de publicação do concurso.
3. Os elementos que integram a equipa têm de ter qualificação mínima de Licenciatura em ciências empresariais ou noutras áreas adequadas às funções.
4. Os concorrentes têm de apresentar uma lista nominativa dos elementos que constituem a equipa proposta, de acordo com o quadro de identificação nominal de equipa, com identificação das áreas de qualificação académica, e a tipificação e calendarização dos trabalhos desenvolvidos com competências demonstradas no âmbito da auditoria de projetos co-financiados por Fundos Comunitários, suportados por evidências curriculares de cada elemento.

	Identificação nominal dos elementos que integram a equipa (a)	Área da qualificação Académica Licenciatura (b)	Competências demonstradas (c)	Currículo (d)
1				
2				
3				
4				
5				
...				
22				
...				

b) Área de qualificação (ex: auditoria, contabilidade, economia, gestão, contabilidade).

c) Competências (Auditoria de projetos co-financiados).

d) Currículo Anexo (identificar a localização do CV na proposta; ex: página, nº anexo,)

5. O concorrente deve apresentar, um cronograma de realização dos trabalhos, exequível e preenchido de acordo com o modelo a fornecer pelo IAPMEI, com o número total de relatórios de parecer e a calendarização da entrega e submissão dos relatórios de parecer, o qual deverá contemplar um plano de entregas mensais mínimo correspondente à seguinte percentagem do número de relatórios de parecer constante da proposta.

Artigo 12º - Detalhe da prestação do serviço

Nos termos do artigo 5º do Caderno de Encargos.

Quanto a disponibilização dos projetos às entidades adjudicadas, pelo IAPMEI, face aos atuais períodos de execução, prevemos o seguinte calendário:

	Cronograma de entrega de projetos para executar em 2023	nº mínimo de execução dos projetos entregues em 2023	Acumulados mensais das execuções	% de execução (face aos 1080 contratados)
jan	0			
fev	80	0	0	0,00%
mar	120	0	0	0,00%
abr	140	130	130	12,04%
mai	140	130	260	24,07%
jun	200	130	390	36,11%
jul	200	130	520	48,15%
ago	200	140	660	61,11%
set	0	140	800	74,07%
out	0	140	940	87,04%
nov	0	140	1080	100,00%
dez	0	0	0	0,00%
total projetos	1080	1080		

Em síntese cronograma de entregas de projetos pelo IAPMEI e execução mínima exigida mensal ao adjudicatário.

Cronograma de entregas de relatórios													
Nº de relatórios de parecer da proposta: 1080													
Mês	01/jan	02/fev	03/mar	04/abr	05/mai	06/jun	07/jul	08/ago	09/set	10/out	11/nov	12/dez	Total
Proposta: Nº de Relatórios de parecer a entregar	-	-	0	130	130	130	130	140	140	140	140	0	1080
Proposta: % de relatórios a entregar	-	-	-	12,04%	12,04%	12,04%	12,04%	12,96%	12,96%	12,96%	12,96%	0,00%	100%
% mínima de relatórios do caderno de encargos	-	-	-	12,04%	12,04%	12,04%	12,04%	12,96%	12,96%	12,96%	12,96%	0,00%	

Artigo 13º - Prazo da prestação dos serviços

A prestação dos serviços tem execução apenas em 2023, não podendo a sua conclusão exceder o prazo limite de 31/12/2023.

Os trabalhos consideram-se concluídos após a exportação do parecer final, na Plataforma de Gestão de Incentivos, nas instalações do IAPMEI, e após validação por parte do IAPMEI.

SECÇÃO IV – Propostas

Artigo 14º - Apresentação de propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17h00m00s do 30º dia a contar da data da disponibilização das peças do procedimento.

Artigo 15º – Proposta

1. A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento se obrigam.
2. Não é admitida a apresentação de proposta com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.
3. A proposta deve ser subscrita pelos Concorrentes ou, no caso de ser subscrita por Procurador, deve ser acompanhada da procuração que lhe confere poderes para o efeito ou pública-forma da mesma.
4. Deve ser apresentado propostas, consubstanciadas num documento identificado como “Proposta”
5. O Preço da proposta apresentada a concurso, deve ser indicado em algarismos e por extenso.
6. As propostas deverão ser assinadas electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
7. Os Concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias contados desde a data-limite da entrega das propostas.
8. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
9. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
10. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

11. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

12. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 16º - Proposta variante

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º - Negociação

As propostas apresentadas não são objecto de negociação.

Artigo 18º - Modo de apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 19º – Documentos que acompanham a proposta

Devem acompanhar as propostas os seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) conforme Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 (Link: <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>
Notas explicativas: http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ_DEUCP.pdf);

- c) Identificação da equipa técnica e respectivas áreas de qualificação e dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Currícula dos técnicos que constituem a equipa;
- e) Cronograma de realização dos trabalhos, justificando tendo em atenção as tarefas previstas e o número de relatórios de parecer a emitir.

Artigo 20º - Análise das propostas

As propostas apresentadas a concurso são analisadas em todos os seus atributos.

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- d) Que o preço apresentado seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 21º – Esclarecimentos sobre as Propostas

O Júri poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22º - Audiência Prévia

A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita a enviar aos concorrentes nos termos do disposto do Artigo. 147º do CCP.

Os concorrentes têm cinco (5) dias úteis após notificação do projecto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 23º - Caução de Cumprimento

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução de 5% (cinco por cento) do total do valor do contrato.

Artigo 24º – Modo de prestação da caução

A caução deverá ser prestada mediante garantia bancária no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º do CCP.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (RGPD)

(Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, 27 de abril de 2016)

O concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, que apresenta proposta para o Procedimento nº DPCP2022CP36 – “Aquisição de serviços para o encerramento de projetos Portugal 2020, ao abrigo da alínea a), do número 1, do artigo 20.º, Código dos Contratos Públicos.”, para o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. declara que se obriga a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, no que respeita às regras relativas à protecção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.

_____, ____ de _____ de 2022